



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

**LEI MUNICIPAL Nº 797-2025**

“Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura e sobre o Sistema Municipal de Turismo, bem como as políticas de cultura e de turismo, seus respectivos conselhos e fundos de caráter contábil no Município de Coribe e dá outras providências.”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORIBE, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Coribe-Ba, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei tem por objetivo atualizar e regular, no Município de Coribe-Ba, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e com a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura – SMC, que antes era regulamentado na Lei Municipal nº 543/2010, e o Sistema Municipal de Turismo, para promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício seus direitos.

**Parágrafo Único:** O Sistema Municipal de Cultura – SMC integra o Sistema Nacional de Cultura – SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais Entes Federados e a Sociedade Civil.



Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000  
Telefone/Fax.: 77 3480.2120 - 3480.2130  
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

**TÍTULO I**  
**DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA**

**Art. 2º** - A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Coribe-Ba, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

**CAPÍTULO I**  
**DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DA CULTURA**

**Art. 3º** - A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Coribe-BA.

**Art. 4º** - A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município de Coribe-BA.

**Art. 5º** - É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de Coribe-Ba e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura,



Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000  
Telefone/Fax.: 77 3480.2120 - 3480.2130  
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

**Art. 6º** - Cabe ao Poder Público do Município de planejar e implementar políticas públicas para:

- I. Assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;
- II. Universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;
- III. Contribuir para a construção da cidadania cultural;
- IV. Reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;
- V. Combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;
- VI. Promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;
- VII. Qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;
- VIII. Democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;
- IX. Estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;
- X. Consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;
- XI. Intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;
- XII. Contribuir para a promoção da cultura da paz.

**Art. 7º** - A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.



Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000  
Telefone/Fax.: 77 3480.2120 - 3480.2130  
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

**Art. 8º** - A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde, agricultura e segurança pública.

**Art. 9º** - Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

**CAPÍTULO II**  
**DOS DIREITOS CULTURAIS**

**Art. 10º** - Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

- a)** O direito à identidade e à diversidade cultural;
- b)** A livre criação e expressão;
- c)** O livre acesso;
- d)** A livre difusão;
- e)** A livre participação nas decisões de política cultural;
- f)** O direito autoral;
- g)** O direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

**CAPÍTULO III**  
**DA CONCEPÇÃO TRIDIMENSIONAL DA CULTURA**



Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000  
Telefone/Fax.: 77 3480.2120 - 3480.2130  
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

**Art. 11º** - O Poder Público Municipal entende a concepção tridimensional da cultura simbólica, cidadã e econômica como fundamento da política municipal de cultura.

**SEÇÃO I**  
**DA DIMENSÃO SIMBÓLICA DA CULTURA**

**Art. 12º** - A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de Coribe-BA, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o Art. 216 da Constituição Federal.

**Art. 13º** - Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

**Art. 14º** - A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural.

**Art. 15º** - Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada



Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000  
Telefone/Fax.: 77 3480.2120 - 3480.2130  
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

**SEÇÃO II**  
**DA DIMENSÃO CIDADÃ DA CULTURA**

**Art. 16º** - Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais.

**Art. 17º** - Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

**Art. 18º** - O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro- brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os Arts. 215 e 216 da Constituição Federal.

**Art. 19º** - O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e da não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.



Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000  
Telefone/Fax.: 77 3480.2120 - 3480.2130  
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

**Art. 20º** - O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

**Art. 21º** - O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

**SEÇÃO III**  
**DA DIMENSÃO ECONÔMICA DA CULTURA**

**Art. 22º** - Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

**Art. 23º** - O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:

- I. Sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;



Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000  
Telefone/Fax.: 77 3480.2120 - 3480.2130  
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

- II. Elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social;
- III. Conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

**Art. 24º** - As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do Município, não restritos ao seu valor mercantil.

**Art. 25º** - As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

**Art. 26º** - O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município de Coribe/BA deve ser de estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.

**Art. 27º** - O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no Município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.

**TÍTULO II**  
**DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA**



Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000  
Telefone/Fax.: 77 3480.2120 - 3480.2130  
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS**

**Art. 28º** - O Sistema Municipal de Cultura – SMC se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

**Art. 29º** - O Sistema Municipal de Cultura – SMC fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta Lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira – União, Estados, Municípios e Distrito Federal – com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

**Art. 30º** - Os princípios do Sistema Municipal de Cultura – SMC que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:

- I. Diversidade das expressões culturais;
- II. Universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
- III. Fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
- IV. Cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;



Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000  
Telefone/Fax.: 77 3480.2120 - 3480.2130  
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

- V.** Integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VI.** Complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- VII.** Transversalidade das políticas culturais;
- VIII.** Autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- IX.** Transparência e compartilhamento das informações;
- X.** Democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
- XI.** Descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;
- XII.** Ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

**CAPÍTULO II**  
**DOS OBJETIVOS**

**Art. 31º** - O Sistema Municipal de Cultura – SMC tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento – humano, social e econômico – com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.

**Art. 32º** - São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

- I.** Estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;



Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000  
Telefone/Fax.: 77 3480.2120 - 3480.2130  
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

- II. Assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do município;
- III. Articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;
- IV. Promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;
- V. Criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.
- VI. Estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

**CAPÍTULO III**  
**DA ESTRUTURA**

**SEÇÃO I**  
**DOS COMPONENTES**

**Art. 33º** - Integram o Sistema Municipal de Cultura – SMC:

- 1. Coordenação: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULT.
- 2. Instâncias de articulação, pactuação e deliberação: Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;
- 3. Conferência Municipal de Cultura – CMC.
- 4. Instrumentos de gestão: Plano Municipal de Cultura – PMC, Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC, Sistema



Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000  
Telefone/Fax.: 77 3480.2120 - 3480.2130  
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIC e Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC.

- 5.** Sistema Setoriais de Cultura: Sistema Municipal de Patrimônio Cultural – SMPC, Sistema Municipal de Museus – SMM, Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura – SMBLLL, e outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.

**Parágrafo Único:** O Sistema Municipal de Cultura – SMC estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.

**SEÇÃO II**

**DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA – SMC**

**Art. 34º** - A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo é o órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

**Art. 35º** - Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo as instituições vinculadas ao órgão mantenedora.

**Art. 36º** - São atribuições da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:



Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000  
Telefone/Fax.: 77 3480.2120 - 3480.2130  
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

- I. Formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura – PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;
- II. Implementar o Sistema Municipal de Cultura – SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;
- III. Promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;
- IV. Valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;
- V. Preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;
- VI. Pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;
- VII. Manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;
- VIII. Promover o intercâmbio cultural em nível regional, nacional e internacional;
- IX. Assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;
- X. Descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;



Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000  
Telefone/Fax.: 77 3480.2120 - 3480.2130  
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

- XI.** Estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;
- XII.** Estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;
- XIII.** Elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;
- XIV.** Captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais;
- XV.** Operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e dos Fóruns de Cultura do Município;
- XVI.** Realizar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;
- XVII.** Exercer outras atividades cor-relatas com as suas atribuições.

**Art. 37º** - À Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC, compete:

- I.** Exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura – SMC;
- II.** Promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura – SNC e ao Sistema Estadual de Cultura – SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;
- III.** Instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e nas suas instâncias setoriais;
- IV.** Implementar, no âmbito do governo municipal, as pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural – CNPC e na Comissão



Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000  
Telefone/Fax.: 77 3480.2120 - 3480.2130  
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

Intergestores Bipartite – CIB e aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Cultural – CNPC;

- V.** Emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura – SMC, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;
- VI.** Colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura – SNC e do Sistema Estadual de Cultura – SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;
- VII.** Colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;
- VIII.** Subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal;
- IX.** Auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;
- X.** Colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município;



Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000  
Telefone/Fax.: 77 3480.2120 - 3480.2130  
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

**XI.** Coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura – CMC.

**SEÇÃO III**

**DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO**

**Art. 38º** - Os órgãos previstos no inciso II do art. 33 desta Lei constituem as instâncias municipais de articulação, pactuação e deliberação do SNC, organizadas na forma descrita na presente Seção.

**DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL – CMPC**

**Art. 39º** - Fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria de Cultura e Turismo, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

**§ 1º.** O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC.

**§ 2º.** Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente, pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período, conforme regulamento.



Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000  
Telefone/Fax.: 77 3480.2120 - 3480.2130  
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

**§ 3º.** A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar na sua composição os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial.

**§ 4º.** A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar a representação do Município de Coribe-Ba, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e suas Instituições Vinculadas, de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados.

**Art. 40º** - O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

**I** – 10 membros titulares e respectivos suplentes representando a Sociedade Civil e o Poder Público, por meio dos seguintes órgãos e linguagens e quantitativos:

- a)** Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, 01 representante;
- b)** Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social, 01 representante;
- c)** Secretaria Municipal de Saúde, 01 representante;
- d)** Câmara Municipal de Vereadores 01 representante;
- e)** Secretaria Municipal de Agricultura, Irrigação e Meio Ambiente, 01 representante;
- f)** Secretaria Municipal de Educação, 01 representante;
- g)** Um representante de Artesanato;
- h)** Um representante de Artes Visuais;
- i)** Um representante de Cultura Popular;
- j)** Um representante de Dança;



Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000  
Telefone/Fax.: 77 3480.2120 - 3480.2130  
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

**k)** Um representante de Livro Leitura e Literatura;

**l)** Um representante de Música;

**§ 1º** Os membros titulares e suplentes, representantes do Poder Público, serão designados pelo respectivo órgão, já os representantes da sociedade civil serão eleitos.

**§ 2º** Os membros do conselho não serão remunerados.

**§ 3º** O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Vice e o Secretário-Geral com os respectivos suplentes.

**§ 4º** Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município;

**§ 5º** O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é detentor do voto de Minerva.

**Art. 41º** - O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é constituído pelas seguintes instâncias:

- I.** Plenário;
- II.** Comitê de Integração de Políticas Públicas de Cultura – CIPOC;
- III.** Colegiados Setoriais;
- IV.** Comissões Temáticas;
- V.** Grupos de Trabalho;
- VI.** Fóruns Setoriais e Territoriais.

**Art. 42º** - Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, compete:



Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000  
Telefone/Fax.: 77 3480.2120 - 3480.2130  
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

- I. Propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura – PMC;
- II. Estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura – SMC;
- III. Colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;
- IV. Aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;
- V. Definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;
- VI. Estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC do Fundo Municipal de Cultura as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura – PMC;
- VII. Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;
- VIII. Apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;
- IX. Contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC;
- X. Apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;



Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000  
Telefone/Fax.: 77 3480.2120 - 3480.2130  
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

- XI.** Apreciar e apresentar parecer sobre os Termos de Parceria a ser celebrados pelo Município com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs, bem como acompanhar e fiscalizar a sua execução, conforme determina a Lei 9.790/99;
- XII.** Contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;
- XIII.** Acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura – SNC;
- XIV.** Promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;
- XV.** Promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;
- XVI.** Incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;
- XVII.** Delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC a deliberação e acompanhamento de matérias;
- XVIII.** Aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura – CMC;
- XIX.** Estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

**Parágrafo Único.** O Plenário poderá delegar a competência prevista no inciso XI a outra instância do CMPC.



Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000  
Telefone/Fax.: 77 3480.2120 - 3480.2130  
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

**Art. 43º** - Compete ao Conselho de Integração de Políticas Públicas de Cultura – CIPOC promover a articulação das políticas de cultura do Poder Público, no âmbito municipal, para o desenvolvimento de forma integrada de programas, projetos e ações.

**Art. 44º** - Compete aos Colegiados Setoriais fornecer subsídios ao Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais.

**Art. 45º** - Compete às Comissões Temáticas, de caráter permanente, e aos Grupos de Trabalho, de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.

**Art. 46º** - Compete aos Fóruns Setoriais e Territoriais, de caráter permanente, a formulação e o acompanhamento de políticas culturais específicas para os respectivos segmentos culturais e territórios.

**Art. 47º** - O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura – SMC – territoriais e setoriais – para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

**DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA – CMC**



Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000  
Telefone/Fax.: 77 3480.2120 - 3480.2130  
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

**Art. 48º** - A Conferência Municipal de Cultura – CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura – PMC.

**§ 1º.** É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura – CMC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura – PMC e às respectivas revisões ou adequações.

**§ 2º.** Cabe à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura – CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

**§ 3º.** A Conferência Municipal de Cultura – CMC será precedida de Conferências Setoriais e Territoriais.

**§ 4º.** A representação da sociedade civil na Conferência Municipal de Cultura – CMC será, no mínimo, de dois terços dos delegados, sendo os mesmos eleitos em Conferências Setoriais e Territoriais.

**SEÇÃO IV**  
**DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO**

**Art. 49º** - Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC:



Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000  
Telefone/Fax.: 77 3480.2120 - 3480.2130  
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

- I. Plano Municipal de Cultura – PMC;
- II. Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;
- III. Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIC;
- IV. Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC.

**Parágrafo Único:** Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

**DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA – PMC**

**Art. 50º** - O Plano Municipal de Cultura – PMC, instituído por lei própria, tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

**Art. 51º** - A elaboração do Plano Municipal de Cultura – PMC e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e Instituições Vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

**Parágrafo Único:** Os Planos devem conter:

- I. Diagnóstico do desenvolvimento da cultura;
- II. Diretrizes e prioridades;
- III. Objetivos gerais e específicos;
- IV. Estratégias, metas e ações;
- V. Prazos de execução;



Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000  
Telefone/Fax.: 77 3480.2120 - 3480.2130  
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

- VI.** Resultados e impactos esperados;
- VII.** Recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- VIII.** Mecanismos e fontes de financiamento; e
- IX.** Indicadores de monitoramento e avaliação.

**DO SISTEMA MUNICIPAL DE FINANCIAMENTO À CULTURA – SMFC**

**Art. 52º** - O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Coribe-Ba que devem ser diversificados e articulados.

**Parágrafo único:** São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Coribe-Ba:

- I.** Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);
- II.** Fundo Municipal de Cultura, definido nesta lei;
- III.** Incentivo Fiscal, por meio de renúncia fiscal do IPTU e do ISS, conforme lei específica; e
- IV.** Outros que venham a ser criados Do Fundo Municipal de Cultura – FMC.

**Art. 53º** - Fica criado o Fundo Municipal de Cultura – FMC, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

**Art. 54º** - O Fundo Municipal de Cultura – FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no



Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000  
Telefone/Fax.: 77 3480.2120 - 3480.2130  
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e cofinanciamento com a União, com o Governo do Estado e com o município de Coribe-BA.

**Parágrafo único:** É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.

**Art. 55º** - São receitas do Fundo Municipal de Cultura – FMC:

- I. Dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Coribe-Ba e seus créditos adicionais;
- II. Transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura – FMC;
- III. Contribuições de mantenedores;
- IV. Produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;
- V. Doações e legados nos termos da legislação vigente;
- VI. Subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;
- VII. Reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo Municipal de Cultura – FMC, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;



Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000  
Telefone/Fax.: 77 3480.2120 - 3480.2130  
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

- VIII.** Retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;
- IX.** Resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;
- X.** Empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;
- XI.** Saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;
- XII.** Devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;
- XIII.** Saldos de exercícios anteriores;
- XIV.** Outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

**Art. 56º** - O Fundo Municipal de Cultura – FMC será administrado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo na forma estabelecida no regulamento, e apoiará projetos culturais por meio das seguintes modalidades:

- I.** Não-reembolsáveis, na forma do regulamento, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública;
- II.** Reembolsáveis, destinados ao estímulo da atividade produtiva das empresas de natureza cultural e pessoas físicas, mediante a concessão de empréstimos.



Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000  
Telefone/Fax.: 77 3480.2120 - 3480.2130  
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

**§ 1º** Nos casos previstos no inciso II do caput, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo definirá com os agentes financeiros credenciados a taxa de administração, os prazos de carência, os juros limites, as garantias exigidas e as formas de pagamento.

**§ 2º** Os riscos das operações previstas no parágrafo anterior serão assumidos, solidariamente, pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC e pelos agentes financeiros credenciados, na forma que dispuser o regulamento.

**§ 3º** A taxa de administração a que se refere o § 1º não poderá ser superior a três por cento dos recursos disponibilizados para o financiamento.

**§ 4º** Para o financiamento de que trata o inciso II, serão fixadas taxas de remuneração que, no mínimo, preservem o valor originalmente concedido.

**Art. 57º** - Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura – FMC com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar cinco por cento de suas receitas, observados o limite fixado anualmente por ato da CMPC.

**Art. 58º** - O Fundo Municipal de Cultura – FMC financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

**§ 1º** Poderá ser dispensada contrapartida do proponente no âmbito de programas setoriais definidos pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC.

**§ 2º** Nos casos em que a contrapartida for exigida, o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se



Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000  
Telefone/Fax.: 77 3480.2120 - 3480.2130  
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.

**§ 3º** Os projetos culturais previstos no caput poderão conter despesas administrativas de até dez por cento de seu custo total, excetuados aqueles apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos, que poderão conter despesas administrativas de até quinze por cento de seu custo total.

**Art. 59º** - Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.

**§ 1º** O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal.

**§ 2º** A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC será formalizada por meio de convênios e contratos específicos.

**Art. 60º** - Para seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura – FMC fica criada a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC, de composição paritária entre membros do Poder Público e da Sociedade Civil.

**Art. 61º** - A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC será constituída por membros titulares e igual número de suplentes.



Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000  
Telefone/Fax.: 77 3480.2120 - 3480.2130  
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

**§ 1º** Os membros do Poder Público serão indicados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

**§ 2º** Os membros da Sociedade Civil serão escolhidos conforme regulamento.

**Art. 62º** - Na seleção dos projetos a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve ter como referência maior o Plano Municipal de Cultura – PMC e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

**Art. 63º** - A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve adotar critérios objetivos na seleção das propostas:

- I. Avaliação das três dimensões culturais do projeto – simbólica, econômica e social;
- II. Adequação orçamentária;
- III. Viabilidade de execução;
- IV. Capacidade técnico-operacional do proponente.

**DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS – SMIC**

**Art. 64º** - Cabe à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.

**§ 1º.** O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIC é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura,



Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000  
Telefone/Fax.: 77 3480.2120 - 3480.2130  
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

**§ 2º** O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIIC terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC.

**Art. 65º** - O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIIC tem como objetivos:

- I. Coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura – PMC e sua revisão nos prazos previstos;
- II. Disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município;
- III. Exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando



Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000  
Telefone/Fax.: 77 3480.2120 - 3480.2130  
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura – PMC.

**Art. 66º** - O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIIC fará levantamentos para realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.

**Art. 67º** - O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIIC estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais, com instituições especializadas na área de economia da cultura, de pesquisas socioeconômicas e demográficas e com outros institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consistente e contínua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.

**DO PROGRAMA MUNICIPAL DE FORMAÇÃO NA ÁREA DA CULTURA – PROMFAC**

**Art. 68º** - Cabe à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo a elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, em articulação com os demais entes federados e parceria com a Secretaria Municipal de Educação e instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação



Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000  
Telefone/Fax.: 77 3480.2120 - 3480.2130  
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

**Art. 69º** - O Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC deve promover:

- I. A qualificação técnico-administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população;
- II. A formação nas áreas técnicas e artísticas.

**SEÇÃO V**  
**DOS SISTEMAS SETORIAIS**

**Art. 70º** - Para atender à complexidade e especificidades da área cultural são constituídos Sistemas Setoriais como subsistemas do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

**Art. 71º** - Constituem-se Sistemas Setoriais integrantes do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

- I. Sistema Municipal de Patrimônio Cultural – SMPC;
- II. Sistema Municipal de Museus – SMM;
- III. Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura – SMBLLL;
- IV. Outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.

**Art. 72º** - As políticas culturais setoriais devem seguir as diretrizes gerais advindas da Conferência Municipal de Cultura – CMC e do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC.



Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000  
Telefone/Fax.: 77 3480.2120 - 3480.2130  
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

**Art. 73º** - Os Sistemas Municipais Setoriais constituídos e os que venham a ser criados integram o Sistema Municipal de Cultura, – SMC conformando subsistemas que se conectam à estrutura federativa, à medida que os sistemas de cultura nos demais níveis de governo forem sendo instituídos.

**Art. 74º** - As interconexões entre os Sistemas Setoriais e o Sistema Municipal de Cultura – SMC são estabelecidas por meio das coordenações e das instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais.

**Art. 75º** - As instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais devem ter participação da sociedade civil e considerar o critério territorial na escolha dos seus membros.

**Art. 76º** - Para assegurar as conexões entre os Sistemas Setoriais, seus colegiados e o Sistema Municipal de Cultura – SMC, as coordenações e as instâncias colegiadas setoriais devem ter assento no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC com a finalidade de propor diretrizes para elaboração das políticas próprias referentes às suas áreas e subsidiar nas definições de estratégias de sua implementação.

**TÍTULO III**  
**DO FINANCIAMENTO**

**CAPÍTULO I**  
**DOS RECURSOS**



Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000  
Telefone/Fax.: 77 3480.2120 - 3480.2130  
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

**Art. 77º** - O Fundo Municipal da Cultura – FMC é a principal fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

**Parágrafo único:** O orçamento do Município se constitui, também, fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

**Art. 78º** - O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal da Cultura – FMC.

**Art. 79º** - O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC, para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.

**§ 1º** Os recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura serão destinados a:

- a)** Políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual ou Municipal de Cultura;
- b)** Para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.

**§ 2º** A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

**Art. 80º** - Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento, devendo ser



Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000  
Telefone/Fax.: 77 3480.2120 - 3480.2130  
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

estabelecido anualmente um percentual mínimo para cada segmento/território.

**CAPÍTULO II**  
**DA GESTÃO FINANCEIRA**

**Art. 81º** - Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e instituições vinculadas, sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

**§ 1º.** Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura – FMC serão administrados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

**§ 2º.** A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.

**Art. 82º** - O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

**§ 1º.** O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

**Art. 83º** - O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de



Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000  
Telefone/Fax.: 77 3480.2120 - 3480.2130  
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura.

**CAPÍTULO III**  
**DO PLANEJAMENTO E DO ORÇAMENTO**

**Art. 84º** - O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura – SMC deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

**Parágrafo Único:** O Plano Municipal de Cultura será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

**Art. 85º** - As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

**TÍTULO IV**  
**CAPÍTULO I**  
**DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO**



Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000  
Telefone/Fax.: 77 3480.2120 - 3480.2130  
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

**Art. 86º** - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, com o objetivo de implementar a política municipal de turismo, é um órgão permanente, de caráter normativo, consultivo, deliberativo, e de fiscalização, destinado a promoção e o incentivo turístico como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental no Município de Coribe -BA.

**Art. 87º** - Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

- I. Formular as diretrizes básicas da política de turismo do município, articulando-se com o Sistema Nacional de Turismo;
- II. Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades do turismo;
- III. Opinar sobre Projetos de Leis que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;
- IV. Apoiar o desenvolvimento de programas e projetos de interesse turístico para incrementar o fluxo de turistas ao município;
- V. Contribuir com a divulgação turística interna e externa em assuntos que digam respeito aos produtos turísticos do município;
- VI. Apoiar a promoção do desenvolvimento sustentável do turismo e contribuir com a preservação e recuperação do seu patrimônio histórico-cultural e natural;
- VII. Atuar na sensibilização, educação e divulgação para a população local, da importância da atividade turística para o município;
- VIII. Programar e executar conjuntamente com o Poder Público, Iniciativa Privada e Sociedade Civil Organizada, debates sobre temas de interesse turístico;



Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000  
Telefone/Fax.: 77 3480.2120 - 3480.2130  
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

- IX.** Atuar na sensibilização da importância da atividade turística para o município, junto ao poder público e iniciativa privada;
- X.** Apoiar as festividades de cunho artístico, cultural, esportivo e folclórico, que por sua importância e proporção, influenciam positivamente o fluxo turístico do município;
- XI.** Apoiar, de acordo com políticas públicas existentes, empreendimentos destinados a atividades de expressão cultural, animação turística, folclórica, entretenimento e lazer e de outros atrativos com capacidade de prolongamento do tempo de permanência dos visitantes no município, sejam eles de lazer ou de negócios;
- XII.** Apoiar a prática de turismo sustentável nas áreas naturais, com atividades como meio de educação e interpretação ambiental e incentivar a adoção de condutas e práticas de mínimo impacto, compatíveis com a conservação do meio ambiente;
- XIII.** Preservar a identidade e as tradições culturais das comunidades locais relacionadas com a atividade turística;
- XIV.** Promover a integração entre os vários segmentos do turismo que operam no município, articulando-se com o Estado e com a União;
- XV.** Promover ações para implantação do turismo inclusivo, e garantir acessibilidade para todos;
- XVI.** Analisar todas as questões atinentes à implantação de programas de desenvolvimento turístico;
- XVII.** Estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;
- XVIII.** Promover a integração do setor privado como agente complementar de financiamento de infraestrutura e serviços



Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000  
Telefone/Fax.: 77 3480.2120 - 3480.2130  
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

públicos necessários ao desenvolvimento turístico, estimulando novos empreendimentos e negócios para o turismo;

- XIX.** Promover a formação, o aperfeiçoamento, a qualificação e a capacitação continuada de recursos humanos para a área do turismo, bem como a implantação de políticas que viabilizem a colocação profissional no mercado de trabalho;
- XX.** Propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico;
- XXI.** Criar Câmaras Técnicas e Temáticas compostas por especialistas dos temas em questão, e que atuem em nível tático, sendo sua criação e funcionamento definidos no regimento interno do COMTUR;
- XXII.** Emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentados referentes aos planos e programas de trabalho executados;
- XXIII.** Participar ativamente da elaboração das peças orçamentária municipais: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), assegurando a inclusão de dotações orçamentárias compatíveis com as necessidades e prioridades estabelecidas, zelando pelo seu efetivo cumprimento;
- XXIV.** Deliberar sobre o uso de recursos, fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR;
- XXV.** Articular-se com os demais Conselhos de Turismo nas esferas Regional, Estadual e Federal;
- XXVI.** Elaborar, alterar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo;



Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000  
Telefone/Fax.: 77 3480.2120 - 3480.2130  
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

**XXVII.** Promover a regionalização do turismo, e dialogar com os municípios perimétricos à Coribe-BA.

**Parágrafo Único.** O COMTUR será responsável pelo acompanhamento da implantação do Plano Municipal do Turismo.

**Art. 88º** - O Conselho Municipal de Turismo será composto de forma paritária, por representantes titulares e respectivamente suplentes, sendo dos seguintes órgãos e entidades: públicas, privadas e sociedade civil organizada, e será composto por no mínimo 10(dez) membros, sendo 5 (cinco) membros governamentais e 5 (cinco) membros não governamentais.

**Art. 89º** - Para cada representante titular, deverá ser indicado um representante suplente.

**§ 1º** A nomeação de todos os membros do Conselho dar-se-á por ato do Poder Executivo, com base na indicação efetuada previamente pelos respectivos órgãos e entidades.

**§ 2º** O Fórum para a escolha dos representantes não governamentais serão regulamentados por decreto do executivo municipal.

**§ 3º** O Mandato dos conselheiros terá duração de dois anos, e poderá ser reconduzido por igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

**§ 4º** Os órgãos e entidades de que trata o art. 3º, terão o prazo de 30 (trinta) dias, após a convocação, para a indicação de seus representantes, sob pena de perderem o direito de presença no Conselho.

**§ 5º** As Secretarias e Departamentos do Poder Executivo indicarão por ofício seus representantes.



Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000  
Telefone/Fax.: 77 3480.2120 - 3480.2130  
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

**§ 6º** A função dos membros do COMTUR é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

**§ 7º** Qualquer membro do Conselho que for fazer cursos ou treinamento na área específica de conselheiro, participar de encontros e conferências regional, estadual ou federal terá direito a diária para custear sua estadia no período dos eventos.

**Art. 90º** - Nos casos de ausência, renúncia ou impedimento, os membros titulares do Conselho Municipal de Turismo serão substituídos pelos seus suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

**Art. 91º** - O Conselho Municipal de Turismo reunir-se-á bimestralmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente quando convocado pelo presidente ou, na sua ausência, do seu vice-presidente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para reuniões ordinárias, com indicação da pauta e do local em que as mesmas se realizarão.

**Parágrafo Único.** As decisões do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, serão tomadas pela presença da maioria absoluta de seus membros, na forma de pareceres, deliberações, resoluções, moções e recomendações, através de votação aberta ou secreta, assegurando ao Presidente o voto de qualidade (desempate).

**Art. 92º** - O Conselho Municipal de Turismo instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.



Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000  
Telefone/Fax.: 77 3480.2120 - 3480.2130  
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

**Art. 93º** - A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo proporcionará o apoio técnico administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Turismo.

**Art. 94º** - As atribuições, competências e funcionamento do COMTUR serão definidas no seu regimento interno, que será submetido à homologação do Chefe do Poder Executivo Municipal, '

**Art. 95º** - O COMTUR deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal do turismo, e manter atualizados o Executivo e o Legislativo, quanto ao resultado de suas ações.

**Art. 96º** - O Conselho Municipal de Turismo de Coribe-Bahia terá a seguinte estrutura:

- I. Plenário;
- II. Mesa Diretora;
- III. Comissão de Finanças;
- IV. Câmaras Técnicas e Temáticas.

**§ 1º** O Plenário é órgão caráter deliberativo e soberano do Conselho Municipal de Turismo.

**§ 2º** A Mesa Diretora será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo.

**§ 3º** A Comissão de Finanças será composta em reunião ordinária e funcionarão de acordo com regulamentos e atribuições estabelecidas no Regimento Interno do COMTUR.

**§ 4º** As Câmaras Técnicas e Temáticas poderão ser integradas por entidades ou pessoas de notório saber, homologadas pelo Conselho Municipal de Turismo, sem direito a voto.



Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000  
Telefone/Fax.: 77 3480.2120 - 3480.2130  
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

**§ 5º** O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos entre os seus Conselheiros na primeira reunião ordinária de cada mandato, por meio de voto nominal, aberto, para mandato de dois anos.

**§ 6º** O Presidente do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, indicará o Secretário Executivo do Conselho Municipal de Turismo e do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, com a aprovação dos membros do Conselho.

**§ 7º** O detalhamento da organização do COMTUR será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado pelos seus conselheiros e aprovado por Decreto do Executivo Municipal.

**CAPÍTULO II**  
**DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO**

**Art. 97º** - Fica criado o Fundo Municipal de Turismo de Coribe-BA - FUMTURCR, de caráter contábil, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas ao Turismo no Município.

**Art. 98º** — Constituirão receitas do FUMTURCR:

- I. Transferências orçamentárias da União, Estado e Município;
- II. As resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;
- III. Os rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- IV. As advindas de acordos ou convênios;
- V. Outras rendas eventuais.



Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000  
Telefone/Fax.: 77 3480.2120 - 3480.2130  
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

**§ 1º** O orçamento do FUMTCR integrará o orçamento do município de Coribe-BA em obediência ao princípio da unidade.

**§ 2º** O orçamento do FUMTCR observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

**Parágrafo Único.** As receitas descritas no artigo 99º, terão uma conta corrente específica, aberta em instituição financeira, para a movimentação dos recursos, denominada Fundo Municipal de Turismo de Coribe-BA.

**Art. 99º** - O Fundo Municipal de Turismo será gerido pelo Chefe do Poder Executivo, que poderá delegar, por ato próprio, à autoridade responsável competente sob orientação e controle do Conselho Municipal de Turismo e sua Comissão de Finanças.

**Art. 100º** - Caberá ao gestor designado a delegar, e sob orientação e controle do Conselho Municipal de Turismo e sua Comissão de Finanças:

- I. Solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal de Turismo;
- II. Submeter ao Conselho Municipal de Turismo, demonstrativo contábil da Movimentação financeira do Fundo;
- III. Executar outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

**Art. 101º** - As receitas do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltados ao turismo, a ser desenvolvidos pela UR.



Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000  
Telefone/Fax.: 77 3480.2120 - 3480.2130  
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

**Parágrafo Único.** As receitas do Fundo Municipal de Turismo — FUMTUR, serão prioritariamente aplicados em:

- I. Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor de turismo;
- II. Aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos diretamente ligados ao turismo;
- III. Financiar total ou parcialmente, programas e projetos de turismo, através de convênio e parcerias;
- IV. Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;
- V. Aplicação de recursos em projetos turísticos e de eventos de iniciativa do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR e Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que desenvolvam a atividade turística, no Município de Coribe.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art.102º** - O Conselho Municipal de Turismo elaborará o seu regimento interno no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de implantação, o qual será aprovado por Decreto do Poder Executivo, devidamente publicado, dando ampla divulgação. Parágrafo Único. O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal de Turismo, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.



Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000  
Telefone/Fax.: 77 3480.2120 - 3480.2130  
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

**Art.103º** - O Município de Coribe-Ba deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura -SNC por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.

**Art. 104º** - Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no Artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura — SMC em finalidades diversas das previstas nesta lei.

**Art. 105º** - Esta lei entra em vigor na data e sua publicação e revoga as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coribe, Estado da Bahia, em de 06 de maio de 2025.

  
**MURILLO FERREIRA VIANA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000  
Telefone/Fax.: 77 3480.2120 - 3480.2130  
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81

